



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COLINAS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 062-01/2025

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Encaminhamos para a apreciação das Senhoras e Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 062-01/2025, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 2237-01/2025, de 07 de março de 2025, que cria Programa de Recuperação de Créditos – REFIS RECONSTRUÇÃO 2025, e dá outras providências.

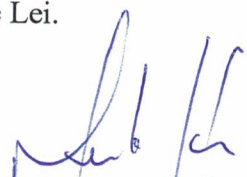
A Lei Municipal nº 2237-01/2025 prevê a adesão dos contribuintes em dívidas com o Município de Colinas até 10 de junho, sendo que 83 (oitenta e três) contribuintes protocolaram a adesão ao Programa de Recuperação de Créditos - REFIS RECONSTRUÇÃO 2025.

Muitos contribuintes em dívida ativa vieram conversar com o Setor Tributário e pediram a possibilidade de prorrogação de prazo do REFIS para conseguirem fazer a adesão.

Além disso, o Setor Tributário não conseguiu entrar em contato com todos os munícipes que estão em dívida com o Município, para comunicá-los referente ao Programa do REFIS.

Por isso a necessidade da prorrogação do prazo de adesão até 31 de julho de 2025.

Esperamos a compreensão dos Senhores e Senhoras Vereadores, para após a dedicada análise, resultar na aprovação deste Projeto de Lei.


MARCELO SCHRÖER
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

Processo nº: _____

Data Entrada: 16/06/2025


Rubrica do Responsável
Andréia S. Sulzbach
Assessora Legislativa
Câmara de Vereadores de Colinas

Ilmo. Senhor
PAULO CESAR MIRANDA
Presidente da Câmara de Vereadores
Colinas/RS



Comissão de Justiça e Redação

Em ____/____/____

Parecer _____

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

PROJETO DE LEI Nº 062-01-2025

Comissão de Economia,
Finanças e Orçamento

Parecer _____

Data: ____/____/____

Presidente

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2237-01/2025, de 07 de março de 2025, que cria Programa de Recuperação de Créditos – REFIS RECONSTRUÇÃO 2025, e dá outras providências.

MARCELO SCHRÖER, Prefeito Municipal de **COLINAS**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, conforme a Resolução nº/2025, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso II do artigo 2º da Lei Municipal nº 2237-01/2025, de 07 de março de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

“II - Em um único pagamento, com vencimento até o dia 31 de julho de 2025, com remissão de 95% (noventa e cinco por cento) dos acréscimos de juros e de 95% (noventa e cinco por cento) da multa.”

Art. 2º Fica alterado o parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 2237-01/2025, de 07 de março de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único - No entanto, o prazo do pagamento da primeira parcela referido nos incisos III à IX, não poderá ser posterior ao dia 31 de julho de 2025.”

Art. 3º Fica alterado o artigo 6º da Lei Municipal nº 2237-01/2025, de 07 de março de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Poderão optar pelo pagamento proposto no presente Programa, os contribuintes que efetuarem a confissão de suas dívidas, nos termos da presente Lei, até 31 de julho de 2025.

§ 1º A dívida será cobrada integralmente, com todos os acréscimos legais previstos no Código Tributário Municipal, nos casos em que os contribuintes não optarem pelo benefício proposto na presente Lei até a data estabelecida no “caput” deste artigo, podendo os devedores ser inscritos no Cadastro de Inadimplentes, em órgãos de Proteção ao Crédito.

§ 2º O atraso no pagamento de três parcelas implicará na perda dos direitos ao parcelamento, descontos e demais benefícios desta Lei.

§ 3º Em qualquer das formas de parcelamento, de que trata o Artigo 2º desta Lei, a parcela não poderá ser inferior a R\$ 80,00 (oitenta reais).”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 16 de junho de 2025.


MARCELO SCHRÖER
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

Processo nº: _____/_____

Data Entrada: 16/06/2025


Rubrica do Responsável
Andréia S. Sulzbach
Assessora Legislativa
Câmara de Vereadores de Colinas